



Câmara Municipal de Estiva

“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”

camaramunicipal@estivanet.com.br

Lei 1.193, de 05 de 05 de 2009.

PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Estiva manda publicar o presente documento para conhecimento e reivindicação da população

Afixado no Quadro de Avisos

e: 05/05 a 05/06/09


RESPONSÁVEL

Cria o Conselho Municipal de Turismo – CONTUR – e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – CONTUR, que se constitui em órgão local, para conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter consultivo e deliberativo, para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico do Município.

§ 1º Os membros do Conselho serão indicados pelo Prefeito Municipal para mandatos de 2 (dois) anos no prazo de 15 dias após a aprovação desta Lei, na forma do artigo 2.º.

§ 2º Na ausência de entidades específicas na cidade, poderão ser indicadas pelo CONTUR, com aprovação de dois terços dos seus membros, respeitando os mesmos prazos acima, pessoas de reconhecido



Câmara Municipal de Estiva

“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”

camaramunicipal@estivanet.com.br

saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir, realmente, com os interesses turísticos da cidade.

Art. 2º O CONTUR será composto por 10 membros titulares, os quais serão nomeados pelo Prefeito através de portaria, a saber:

I – 1 (um) representante da Diretoria Municipal de Turismo e Cultura;

II - 1 (um) representante da Diretoria Municipal de Esportes;

III - 1(um) representante da Secretaria de Educação;

IV - 1 (um) representante da Câmara Municipal de Estiva;

V - 1 (um) representante da Associação Comercial, Agrícola e Industrial (ACAIE) de Estiva;

VI - 1 (um) representante dos hotéis, bares e restaurantes de Estiva;

VII - 1 (um) representante da sociedade estivense que seja bacharel em Turismo;

VIII -1(um) representante dos músicos de Estiva;

IX – 1 (um) representante do Circuito Turístico Serras Verdes;

X – 1 (um) representante da Associação dos Amigos do Caminho da Fé;



Câmara Municipal de Estiva

“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”

camaramunicipal@estivanet.com.br

§ 1º A eleição do primeiro presidente do CONTUR será realizada no corrente exercício.

Art. 3º Compete ao CONTUR e aos seus membros:

- a) diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;
- b) programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade ou região, ouvindo observações das pessoas envolvidas mesmo que estranhas ao Conselho;
- c) formular as diretrizes básicas que serão observadas na política municipal de turismo;
- d) manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo, do Município ou fora dele, sejam oficiais ou privadas, visando um maior aproveitamento do potencial local;
- e) propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;
- f) desenvolver programas e projetos nos segmentos do turismo visando incrementar o afluxo de turistas e de eventos para a cidade;



Câmara Municipal de Estiva

“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”

camaramunicipal@estivanet.com.br

- g) estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e aqueles prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de prover a infra-estrutura local adequada à implementação do turismo em todos os seus segmentos;
- h) promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros similares de relevância;
- i) propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística em geral;
- j) colaborar de todas as formas com a Prefeitura e suas secretarias nos assuntos pertinentes sempre que solicitado;
- k) formar grupos de trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;
- l) eleger seu presidente em escrutínio secreto na primeira reunião de ano ímpar;
- m) organizar e manter o seu Regimento Interno.

Art. 4º Compete ao presidente do CONTUR:



Câmara Municipal de Estiva

“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”

camaramunicipal@estivanet.com.br

- a) representar o CONTUR em suas relações com terceiros;
- b) dar posse aos membros do CONTUR;
- c) definir a pauta das reuniões;
- d) abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- e) indicar o secretário executivo, bem como o secretário adjunto quando necessário;
- f) cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas na reunião seguinte;
- g) cumprir e fazer cumprir esta Lei e o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;
- h) proferir o voto de desempate.

Art. 5º Compete ao secretário executivo:

- a) auxiliar o presidente na definição das pautas;
- b) elaborar e distribuir a ata das reuniões;
- c) organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a secretaria e o expediente;
- d) prover todas as necessidades burocráticas;
- e) substituir o presidente nas suas ausências.



Câmara Municipal de Estiva

“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”

camaramunicipal@estivanet.com.br

Art. 6º Compete aos membros do CONTUR:

- a) comparecer às reuniões quando convocados;
- b) eleger o presidente do Conselho Municipal de Turismo em escrutínio secreto;
- c) levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- d) opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da região;
- e) não permitir que sejam levantados problemas político-partidários;
- f) constituir os grupos de trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;
- g) votar nas decisões do CONTUR.

Art. 7º O CONTUR reunir-se-á em sessão ordinária bimestralmente com a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum, trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data ou qualquer local.

Parágrafo único. As decisões do CONTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros.



Câmara Municipal de Estiva

“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”

camaramunicipal@estivanet.com.br

Art. 8º Perderá a representação o órgão, entidade ou membro que faltar a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas durante o ano.

Art. 10. As sessões do CONTUR serão devidamente divulgadas e abertas ao público.

Art. 11. O CONTUR poderá ter convidados especiais com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado pelos seus membros.

Art. 12. O CONTUR poderá prestar homenagens à personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em escrutínio secreto, por dois terços de seus membros ativos.

Art. 13. A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do CONTUR, bem como cederá funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das mesmas.

Art. 14. As funções dos membros do CONTUR não serão remuneradas.



Câmara Municipal de Estiva

“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”

camaramunicipal@estivanet.com.br

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, “ad referendum” do Conselho.

Art. 16. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Estiva, aos 05 de 05 de 2009.


JOÃO GUALBERTO REZENDE JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL